



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - FRALDA DESCARTÁVEL DE USO EXTERNO, DE MARCA ESPECÍFICA PARA ATENDER PACIENTES DE DECISÃO JUDICIAL.

Projeto elaborado pela Coordenação de Programa de Saúde (CPS) da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha (SEMSA)

Vila Velha – ES, 13 de março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

1. QUADRO RESUMO

1.1 Delimitação do Objeto a ser licitado	Aquisição de material consumo, de fralda com marca específica, para atender à decisão judicial em desfavor do Município de Vila Velha.
1.2. Modalidade e Base Legal:	Aquisição por compra direta com base nos incisos I e II do Art. 75 da lei 14.133/21.
1.3. Estimativa de custos	A ser informado pelo setor de Cotação da SEMSA, após pesquisa mercadológica.
1.4. Prazo estipulado de vigência contratual:	A pretendida compra terá entrega Única, sendo dispensada a celebração de contrato.
1.5. Estimativa de custos global:	A ser informado pelo setor de Cotação da SEMSA, após pesquisa mercadológica.
1.6. Dotação Orçamentária	Programa de trabalho: Informação posterior pelo FMS Natureza de despesa: Informação posterior pelo FMS Fonte: Informação posterior pelo FMS
1.7. Unidade administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE/SEMSA
1.8. Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência	Christiane Nepomuceno – Coordenador de Programa de Saúde Matrícula:10000638 E-mail: christiane.paixao@vilavelha.es.gov.br Regina Celia Diniz Werner Subsecretária de Saúde da Atenção Primaria de Vila Velha Matrícula:10003747 E-mail: regina.werner@vilavelha.es.gov.br
1.9. Versão e Data do Termo de Referência	Versão II – 13/05/2024
1.10. Gestão	Christiane Nepomuceno – Coordenador de Programa de Saúde
1.11. Fiscalização	Fernanda Trancoso de Jesus dos Santos Alves Matrícula: 77046 CPF:05543023731 Christiane Nepomuceno Matrícula:10000638 CPF: 078.432.807-23



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

2. DO OBJETO

2.1 Aquisição de material de consumo de fralda com marca específica **Bigfral Derma Plus Roupa Íntima P/M** para atender à decisão judicial em desfavor do Município de Vila Velha.

2.2 Aquisição será por compra direta com base nos incisos I e II do Art. 75 da lei 14.133/21.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRAÇÃO

3.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.2 O Município de Vila Velha desenvolve as práticas do cuidado/atenção à saúde na perspectiva de uma gestão integrada e articulada, pautadas na contextualização das demandas e necessidades dos micros contextos sociais, conforme as responsabilidades, atribuições e Compromissos assumidos pelo Município para a consolidação do Pacto pela Saúde, nas suas três dimensões: pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão.

3.3 considerando a determinação judicial para o fornecimento de fralda com marca específica abertura por meio de **Compra Direta** para aquisição de material de consumo, para a paciente **Ester Schultz, nº 5010548-89.2023.8.08.0035**

LOTE 1

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MEDIDA	CATMAT	QUANT.
1	Bigfral Derma Plus Roupa Íntima P/M	UNID		2160

4. DA FUDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1 Aquisição por compra direta com base nos incisos I e II do Art. 75 da lei 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

5.1 A pretendida aquisição de torna indispensável em cumprimento a decisão judicial em favor da paciente
- Ester Schultz, nº 5010548-89.2023.8.08.0035

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

- 6.1 **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Proposta, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, no prazo de até 10 (Dez) dias corridos.
- 6.2 **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequentemente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório, por Comissão/ Servidor designado pela Autoridade competente.
- 6.3 Em caso de não conformidade, a Comissão/Servidor designado devolverá Nota Fiscal/Materiais, para as devidas correções.
- 6.4 Durante o recebimento provisório, o almoxarifado poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material (is) que não esteja (m) de acordo com a (s) especificação (ões) deste Termo.
- 6.5 Não serão pagos o (s) material (is) entregue (s) em locais diferentes do mencionado neste Termo de Referência, ou a pessoas não autorizadas.
- 6.6 Os bens que não atenderem as especificações deverão ser **substituídos pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.
- 6.7 O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a respectiva AF - Autorização de Fornecimento, sempre acompanhada do correspondente documento fiscal.
- 6.8 Os produtos devem ser entregues em embalagem **original**, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

individualizadas. O número do lote do material recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de material entregue.

7. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1 Alvará Sanitário/Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento (quando couber) da empresa participante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal onde for sediada a empresa, com validade de acordo com legislação específica e tal como exigido pela **Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º)**, **Decreto Federal nº. 79.094/77 (art. 2º)** e **Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98**. Não serão aceitos **protocolos de solicitação** de Alvará de Licença Sanitária.

7.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa licitante para o fornecimento do(s) produto(s) idêntico(s) ou similar(es) aos objetos da compra devidamente assinado e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento ou em cópia autenticada, compatível com o objeto.

8. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 DO RECEBIMENTO

Os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na Proposta, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, no prazo de 10 dias corridos.
- b) Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequentemente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório, por Comissão/ Servidor designado pela Autoridade competente.
- b.1)** Em caso de não conformidade, a Comissão/Servidor designado devolverá Nota Fiscal/Materiais, para as devidas correções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

- b.2) Durante o recebimento provisório, o almoxarifado poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material (is) que não esteja (m) de acordo com a (s) especificação (ões) deste Termo.
- b.3) Não serão pagos o (s) material (is) entregue (s) em locais diferentes do mencionado neste Termo de Referência, ou a pessoas não autorizadas.
- b.4) Os bens que não atenderem as especificações deverão ser **substituídos pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.
- c) O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a respectiva AF - Autorização de Fornecimento, sempre acompanhada do correspondente documento fiscal.
- d) Os produtos devem ser entregues em embalagem **original**, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do material recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de material entregue.
- e) O material a ser fornecido pela licitante vencedora deve apresentar em sua embalagem secundária e/ou primária a expressão **“PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO”**, conforme RDC 71/2009, artigo 39;
- f) O transporte deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

9.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias corridos contatos da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3 Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

9.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade de COMPRA DIRETA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Exigências de habilitação:

10.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

Habilitação jurídica:

- 10.3 Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.4 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.5 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.7 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.7.1 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.7.2 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.7.3 .Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.7.4** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.7.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.11 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.12 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.13 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.14 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

10.15 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

10.16 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.17 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.18 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

10.19 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:

10.20 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade;

10.21 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.21.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.21.2 *Quantidade compatível com o objeto da compra;*

10.21.3 *Obedeceu ao prazo de entrega em outros órgãos/entes.*

10.21.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.21.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.21.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.22 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

10.22.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.22.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.22.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.22.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.22.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.22.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da compra;

10.22.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação deverá ser processado pelo setor de cotação da SEMSA a partir da estimativa da pesquisa mercadológica realizado pelo mesmo.

11.2 Da justificativa da não aplicação dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar de nº 123/2006; desde já, justifica-se a não aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47, 48 e 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, considerando:

- O inciso III art. 49 que diz: “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

12. DOS PRAZOS DE ENTREGA, VALIDADE E/OU DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 Do Prazo e Locais de Entrega

12.1.1 A entrega dos produtos deverá ser feita no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, com despesas de transporte assumidas pelo licitante.

12.1.2 A entrega dos produtos deverá ser efetuada no endereço listado abaixo das 7h às 12h e 13h às 15h:

Almoxarifado da Saúde: Rodovia Darly Santos, km 2,5, Bairro Guaranhuns, Vila Velha/ES. Tel.: (27) 3139-9024. Ponto de referência: atrás do posto de gasolina Marcella, em frente ao SESI, na antiga fábrica Piraquê, de segunda a sexta-feira.

12.2 Do Prazo De Validade

Todos os produtos terão prazo mínimo de 75% da validade total, ou seja, se a validade total de um material for de 24 meses, só receberemos a mercadoria com 16 meses de vida útil (validade) a partir da data da entrega.

13 CONDIÇÕES DA VALIDADE

13.1. A licitante vencedora deve assegurar garantia para os produtos contra qualquer tipo de defeito de fabricação ou qualquer outro tipo de alteração que venha a sofrer durante seu uso no período de 90 (noventa) dias contados a partir da data da entrega, conforme prevê o artigo 26, item II do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990), ou a estabelecida pelo fabricante, prevalecendo o maior prazo.

14. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO A CONTRANTE

14.1 Visando à execução do objeto deste contrato, a **Contratante** obriga-se a:

a) Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

- b) Efetuar o pagamento previsto, nos termos definidos pela Ordem de Fornecimento/Contrato;
- c) Definir o local e parâmetro para entrega dos materiais;
- d) Designar o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega de materiais.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fixar e dar ciência à contratada dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta contratação.
- b) Receber o objeto e conferir no ato da entrega. Caso o mesmo encontra-se em consonância com a descrição do objeto, conferir e atestar a entrega do objeto.
- c) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma previsto neste Termo;
- d) Rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- e) Comunicar à Contratada de qualquer eventual situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos. O não saneamento das irregularidades num prazo de até trinta dias, contados do recebimento da notificação formal, podem motivar a suspensão ou impedimento de liberação de futuras parcelas.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entrega os objetos, conforme especificado no item 01, nos locais apontados **no item 12**, em até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da autorização de fornecimento emitida pelas Unidades Gestoras
- b) Propiciar aos técnicos credenciados pela Contratante, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização de execução dos serviços e objeto desta contratação
- c) Informar qualquer alteração relacionada ao objeto dessa contratação através de comunicação formal expressa, para avaliação da Contratada.
- d) Não contratar ou subcontratar mão-de-obra em desconformidade com legislação brasileira
- e) Nomear preposto para mediar sua relação junto à contratante.
- f) Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e assistência social dos prestadores e serviço;
- g) Manter-se adimplente para evitar restrição ao pagamento dos créditos aos quais tenha direito;
- h) Não contratar ou subcontratar mão-de-obra em desconformidade com a legislação brasileira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

17. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 Este Termo de Referência foi elaborado por **Christiane Nepomuceno** da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha.

Vila Velha, 13 de março de 2025

Christiane Nepomuceno
Coordenadora de Programas em Saúde - CPS

Denise Oliveira Almeida Rocha
Gerente da Atenção Primária de Saúde

Regina Célia Diniz Werner
Subsecretária - Atenção Primária à
Saúde

Cátia Cristina Vieira Lisboa
Secretária de Saúde de Vila Velha



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Assinado eletronicamente por:
CHRISTIANE NEPOMUCENO PAIXAO
CPF: ***.432.807-**
Data: 13/03/2025 11:07:55 -03:00

Assinado eletronicamente por:
REGINA CELIA DINIZ WERNER
CPF: ***.487.887-**
Data: 13/03/2025 11:19:36 -03:00

Assinado eletronicamente por:
DENISE OLIVEIRA ALMEIDA DA ROCHA
CPF: ***.230.655-**
Data: 14/03/2025 08:19:54 -03:00

Assinado eletronicamente por:
CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
CPF: ***.048.707-**
Data: 14/03/2025 11:14:05 -03:00